



PROVIMENTO N.º 16, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a arrecadação, recolhimento e cobrança das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas, e à utilização da Guia de Recolhimento da União.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

Considerando a necessidade de disciplinar em seus aspectos de padronização e uniformidade, no âmbito das Zonas Eleitorais, o procedimento de arrecadação, recolhimento e cobrança de multas eleitorais, e de implantação da Guia de Recolhimento da União – GRU;

Considerando o teor da Portaria nº 288, de 09 de junho de 2005, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º A Guia de Recolhimento da União-GRU, na forma Cobrança, destina-se ao recolhimento de valores superiores a R\$ 30,00 (trinta reais), devendo os valores inferiores serem recolhidos, preferencialmente, por meio de GRU-Simples.

Art. 2º A GRU será emitida, obrigatoriamente, com código de barras, sob a forma de documento compensável (GRU-Cobrança), destinado a recolhimento no Banco do Brasil S/A e em qualquer instituição bancária, inclusive casas lotéricas, Correios-Banco Postal, utilizando-se os serviços disponíveis na rede bancária como auto-atendimento, *Internet personal banking*, e gerenciador financeiro, ou GRU-Simples, para recolhimento exclusivo no Banco do Brasil.

Art. 3º Caso a Zona Eleitoral entenda que a emissão de GRU-Simples possa gerar grave prejuízo ao eleitor, como no caso de ausência de agência bancária do Banco do Brasil no município, deverá requerer à Corregedoria Regional Eleitoral a dispensa expressa.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições administrativas em contrário.

Publique-se. Comunique-se.

Natal, 27 de novembro de 2014

Desa. Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Regional Eleitoral